

LEI N. 433, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas de terra ocupadas pelo 7º BEC em Cruzeiro do Sul.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, dos legítimos proprietários, as áreas de terras e respectivas benfeitorias ocupadas pelo 7º Batalhão de Engenharia e Construção, no município de Cruzeiro do Sul, pelo preço total de Cr\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos cruzeiros), obedecendo a seguinte discriminação:

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	área - 100m x 150m	3.900,00
GERALDO PEREIRA MAIA	100m X 400m	4.200,00
MANOEL MARINHO DA COSTA	150m X 200m	2.500,00
RAIMUNDO ANTONIO LEITE	50m X 80m	300,00
ANDRÉ AMARAL	160m X 500m	2.800,00
RAIMUNDO NONATO MAIA OLIVEIRA	149m X 200m	<u>3.100,00</u>
TOTAL	16.800,00	

Art. 2º Fica igualmente autorizado a transferir ditos imóveis ao Patrimônio da União - Ministério do Exército, bem como adotar as providências necessárias a efetivação da medida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre